

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAC/PR/Nº 50189/2019 [REF. À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO SENAC/PR LOCALIZADOS EM APUCARANA/PR] QUE CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E A EMPRESA CONSTRUTORA GUETTER LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Sr. Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 008.608.089-04.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA GUETTER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor João Argemiro Loyola, nº 311, Seminário, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80240-530, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.625.796/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Tiago Colaço Guetter, brasileiro, casado, empresário e engenheiro civil com registro no CREA/PR sob nº 70114/D, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.956.387-8, SSP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 028.748.389-42.

**RESOLVEM, de comum acordo,** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAC/PR/Nº 50189/2019 [REF. À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO SENAC/PR LOCALIZADOS EM APUCARANA/PR]**, o qual será regido pelo EDITAL SENAC/PR/CC/02/2019 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA em 25.04.2019; pela Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, publicada no D.O.U. em 26.09.2012; pelo Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO SENAC/PR LOCALIZADOS EM APUCARANA/PR**, na Rua Desembargador Clotário Portugal, S/N, e na Rua Gastão Vidigal nº 185.



**1.2** Os serviços contratados deverão ser iniciados em data a ser determinada formalmente pelo CONTRATANTE por meio de Ordem de Início dos Serviços e serão executados de acordo com os ANEXOS ao EDITAL SENAC/PR/CC/02/2019, especialmente os ANEXOS XIV a XXIII, compreendendo os seguintes itens:

**1.2.1 ITEM 1 – TERRENO LOCALIZADO NA RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, S/N:** Intervenção em terreno com área total de **3.048,53 m<sup>2</sup>** (três mil e quarenta e oito metros e cinquenta e três centímetros quadrados), compreendendo: a) fechamento perimetral do terreno com gradil, muro e alambrado, sendo o acesso (único) por um portal com portão metálico automático, identificado com comunicação visual e placa de homenagem; b) pista de caminhada em CBUQ; c) áreas de recreação com playground e equipamentos de academia ao ar livre; d) área de descanso com bancos de concreto; e) paisagismo; e f) drenagem de água pluvial. O terreno engloba área de preservação permanente da nascente do rio Pirapó, a qual deve ser revitalizada a fim de se proteger a nascente.

**1.2.2 ITEM 2 – TERRENO LOCALIZADO NA RUA GASTÃO VIDIGAL, Nº 185:** Intervenção em terreno com área total de **5.207,43 m<sup>2</sup>** (cinco mil duzentos e sete metros e quarenta e três centímetros quadrados), compreendendo: a) fechamento perimetral do terreno com gradil e alambrado, sendo o acesso por três portões metálicos (dois de acesso de pedestres e um de acesso de veículos); b) estacionamento em *paver* para 20 vagas; c) área de esplanada com praça central, áreas de recreação com playground e equipamentos de academia ao ar livre; d) área de descanso com bancos de concreto; e) paisagismo; f) bicicletário; e g) drenagem de água pluvial.

**1.2.3** Os serviços de movimentação da terra, que incluem basicamente a **limpeza do terreno e terraplanagem**, serão **objeto de outra contratação**, de responsabilidade do CONTRATANTE.

**1.2.3.1** A Ordem de Início dos Serviços será emitida pelo CONTRATANTE tão logo sejam concluídos os serviços de movimentação de terra, limpeza dos terrenos e terraplanagem, conforme previsto no subitem 1.2.3.

**1.2.4** As obras referentes ao Item 1 e ao Item 2 deverão ser executadas **concomitantemente** no prazo máximo de execução estabelecido neste CONTRATO, **iniciando-se, obrigatoriamente, pelo fechamento dos terrenos.**

**1.3** O **Responsável Técnico** indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste Contrato é o **Sr. Paulo Emilio de Souza Guetter**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR sob nº 3840/D, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 563.689-2, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 147.301.209-06, o qual deverá acompanhar os trabalhos no decorrer de toda a sua execução até o Recebimento Definitivo da Obra pelos CONTRATANTES, e a quem a fiscalização dos CONTRATANTES reportar-se-á sempre que assim se fizer necessário ou conveniente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Em **até 10 (dez) dias corridos após a Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE**, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE **prova do recolhimento/contratação da**



garantia de execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO (garantia de execução do contrato).

2.1.1 O valor da garantia será de **5% (cinco por cento)** do preço global do CONTRATO, conforme o disposto no subitem 7.1 da Cláusula Sétima abaixo, podendo a CONTRATADA optar, nos termos do artigo 27, *caput* e parágrafo único, da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, por uma das seguintes modalidades: fiança bancária ou seguro garantia.

2.1.2 A garantia prestada, independentemente da modalidade escolhida, **deverá ser válida durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO**, ao término do qual serão devolvidos à CONTRATADA os documentos referentes ao seguro garantia ou fiança bancária.

2.1.3 A apólice do seguro garantia/carta fiança deverá ser apresentada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA **até a data do pagamento da primeira parcela** a ela devida, como **condição para a liberação** deste.

2.1.4 A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por qualquer inadimplemento de obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito e sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO.

2.1.5 Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

2.1.6 Após o encerramento da vigência deste CONTRATO, a garantia será liberada, desde que sejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições contratados.

**2.2 Em até 10 (dez) dias corridos após a Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE**, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, **separadamente por Item/obra** (Item 1 – Terreno localizado Rua Desembargador Clotário Portugal, S/N, e Item 2 – Terreno localizado na Rua Gastão Vidigal nº 185), como condição para a liberação do pagamento da primeira parcela a ela devida, os documentos listados a seguir, de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros:

2.2.1 **Comprovantes de contratação de Seguros do Ramo de Riscos de Engenharia**, tendo por base os valores totais contratados por Item/obra e com validade até o **Recebimento Definitivo das Obras** pelo CONTRATANTE, juntamente com seus comprovantes de pagamento.

2.2.2 **Comprovantes de contratação de Seguros de Acidentes Pessoais** dos empregados e/ou pessoal da licitante eventualmente contratada especificamente envolvidos na execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO, com validade até o **Recebimento Definitivo das Obras** pelo CONTRATANTE.

2.2.3 Protocolos ou vias de Recolhimento das **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs/ RRTs)** junto ao CREA/PR ou CAU/PR, relativas ao profissional indicado como responsável técnico pela CONTRATADA, cujo acervo técnico foi apresentado no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

2.2.4 **Matrículas (CEI) das obras junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, vinculado ao CNPJ/MF da CONTRATADA.

2.2.5 **Alvarás de Construção**, emitidos pela Prefeitura Municipal de Apucarana/PR.



2.2.6 **Lista dos empregados** da CONTRATADA efetivamente envolvidos na execução de cada obra.

2.2.7 **ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional)** dos empregados da CONTRATADA efetivamente envolvidos na execução de cada obra.

2.2.8 **PCMAT** (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil) e **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), caso o número de empregados alocados em cada obra seja superior a 20 (vinte), conforme NR-18.

2.2.9 **Comprovação da constituição de CIPA** (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), caso o número de empregados alocados em cada obra seja superior a 20 (vinte), conforme NR-5.

2.2.10 **Certificados de capacitação para a realização de trabalhos em altura, de acordo com a NR-35**, de todos os empregados da CONTRATADA efetivamente envolvidos na execução desses serviços.

2.3 As apólices de seguro deverão ter sua vigência atrelada ao prazo de execução das obras, ou seja, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data da Ordem de Início dos Serviços (considerando o prazo para mobilização da CONTRATADA) até a data do Recebimento Definitivo das Obras.

2.3.1 As **apólices dos seguros** deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE pela CONTRATADA até a **data do pagamento da primeira parcela** a ela devida, como **condição para a liberação** deste.

2.3.2 No caso de aditamento contratual, as **apólices de seguro e a garantia contratual** deverão ser **igualmente aditadas** (com relação ao valor e/ou prazo), bem com as **ARTs/RRTs deverão ser retificadas**, e a respectiva documentação deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a data do Aditivo, **como condição para liberação de pagamentos.**

2.3.3 A CONTRATADA deverá emitir **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs)** de execução somente para o profissional por ela indicado como responsável técnico, cujo acervo técnico foi apresentado no procedimento licitatório, havendo corresponsabilidade ou não.

2.4 O PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil) deverá estar acompanhado de ART ou RRT de profissional habilitado na área de segurança do trabalho e dele devem constar os seguintes elementos:

2.4.1 Comunicação prévia à DRT (Delegacia Regional do Trabalho): informar o endereço correto da obra; o endereço correto e qualificação do contratante, empregador ou condomínio; tipo de obra; datas previstas de início e conclusão da obra; número máximo previsto de trabalhadores na obra. Obs.: Protocolizar na DRT em duas vias.

2.4.2 O local (entorno da obra): moradias adjacentes; trânsito de veículos e pedestres; se há escolas, feiras, hospitais, etc.

2.4.3 A obra: memorial descritivo da obra, contendo, basicamente, o número de pavimentos; área total construída; área do terreno; sistema de escavação; fundações; estrutura; alvenaria e acabamentos; cobertura, no que couber.



- 2.4.4 Áreas de vivência: instalações sanitárias; vestiário; local de refeições; cozinha; lavanderia; alojamento; área de lazer; ambulatório.
- 2.4.5 Máquinas e equipamentos: relacionar as máquinas e equipamentos utilizados na obra, definindo seus sistemas de operação e controles de segurança.
- 2.4.6 Sinalização: vertical e horizontal (definindo os locais de colocação e demarcação).
- 2.4.7 Riscos por fase da obra: atividade x risco x controle; fases da obra; limpeza do terreno; escavações; fundações; estrutura; alvenaria e acabamentos; cobertura, no que couber.
- 2.4.8 Procedimentos de emergência em caso de acidentes: registrar todos os acidentes e incidentes ocorridos na obra, criando indicadores de desempenho compatíveis; anexar mapa para hospital mais próximo; disponibilizar telefones de emergência.
- 2.4.9 Treinamentos: listar os assuntos que serão abordados considerando os riscos da obra (preferencialmente a cada mudança de fase de obra); emitir ordens de serviço por função.
- 2.4.10 CIPA: constituir CIPA se houver enquadramento; caso contrário, indicar pessoa responsável.
- 2.4.11 Procedimentos de saúde: referenciar a responsabilidade pela execução do PCMSO; encaminhar ao médico coordenador os riscos na execução da obra.
- 2.4.12 Cronogramas: cronograma físico/executivo; estimativa de número de trabalhadores por fase ou etapa da obra; cronograma de execução de proteções coletivas; cronograma de uso de EPIs; cronograma das principais máquinas e equipamentos.
- 2.4.13 Croquis/ilustrações: layout do canteiro de obras; equipamentos de proteção coletiva – EPCs; equipamentos de proteção individual – EPIs.
- 2.4.14 Proteções especiais; Detalhes construtivos; Materiais; Etc.

**2.5 A CONTRATADA se compromete a fornecer todo o material e a mão-de-obra necessários à execução dos serviços, uma vez que a presente contratação se dá sob o regime de empreitada por preço global, e a realizar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes de sua Proposta Comercial, em consonância com o disposto neste CONTRATO e no EDITAL SENAC/PR/CC/02/2019 e respectivos ANEXOS.**

**2.5.1 No caso de utilização de materiais similares àqueles das marcas referenciais especificadas nos Projetos Executivos e Planilhas Orçamentárias, estes deverão obedecer às especificações técnicas e marcas indicadas nas Planilhas Orçamentárias anexas à Proposta Comercial da CONTRATADA.**

2.5.1.1 Para utilizar materiais diferentes dos especificados nos Projetos Executivos, nas Planilhas Orçamentárias do CONTRATANTE ou em sua Proposta Comercial, a CONTRATADA deverá submeter solicitação nesse sentido à apreciação do CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, acompanhada de catálogos e especificações técnicas.

2.5.1.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de aprovar ou não as substituições solicitadas.

2.5.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA comprovação da similaridade dos produtos por meio de Laudos Técnicos emitidos por institutos de tecnologia ou empresas credenciadas para tais serviços, bem como amostras dos produtos ofertados.



2.5.3 Caso a CONTRATADA não tenha identificado as marcas dos materiais na Planilha Orçamentária anexa à sua Proposta Comercial, esta se compromete a utilizar, por ocasião da execução das obras, os materiais especificados nos Projetos Executivos e Planilhas Orçamentárias do CONTRATANTE, e a observar as marcas adotadas como referência por este.

2.6 No decorrer da execução dos serviços, a CONTRATADA submeter-se-á à fiscalização do CONTRATANTE, o qual, diante da eventual constatação de qualquer irregularidade em seu andamento, tomará as providências que julgar convenientes e oportunas, assistindo-lhe, inclusive, o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações constantes deste CONTRATO, do EDITAL SENAC/PR/CC/02/2019 e respectivos ANEXOS e da legislação pertinente à matéria.

2.6.1 A fiscalização pelo CONTRATANTE de que trata o item 2.6 acima será exercida pela engenheira civil **Fernanda Barbosa Cortz**, especialmente designada para este fim, à qual caberá o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução dos serviços.

2.7 **Antes do início dos serviços**, em data a ser alinhada entre as partes, o Responsável Técnico da CONTRATADA e demais profissionais que ela entenda pertinente indicar deverão **reunir-se com a equipe técnica do CONTRATANTE** nos locais onde serão executadas as obras, a fim de verificar as condições e a infraestrutura existentes e necessárias para a execução dos serviços, identificar e solucionar eventuais dificuldades técnicas, alinhar os cronogramas de execução e esclarecer dúvidas *in loco*.

2.8 Todos os fatos pertinentes aos serviços ora contratados, desde o início dos trabalhos, deverão ser registrados em Diário de Obras, cujas folhas, devidamente numeradas, deverão ser preenchidas e assinadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA na Cláusula Primeira deste CONTRATO e pelo responsável pela fiscalização das obras, indicado pelo CONTRATANTE no subitem 2.6.1 acima.

2.8.1 A 1ª (primeira) via do Diário de Obras será destacada e entregue ao CONTRATANTE; já a 2ª (segunda) via (fixa) permanecerá nas obras, em poder da CONTRATADA, para os devidos fins.

2.9 Eventuais dúvidas técnicas que surgirem no decorrer da execução dos serviços ora contratados serão dirimidas em conjunto pelos Responsáveis Técnicos de ambas as partes, e homologadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA no Diário de Obras ou em outro documento equivalente (Ofício/Informações Técnicas).

2.10 As demais condições de execução dos serviços estão elencadas nos ANEXOS ao EDITAL SENAC/PR/CC/02/2019, especialmente os ANEXOS XIV a XXIII, os quais devem ser rigorosamente observados pela CONTRATADA durante toda a realização dos trabalhos.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO



**3.1** O prazo máximo estabelecido para a execução, conclusão e entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços que constituem o objeto deste é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do 10º dia após a data da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, sendo este **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos estipulado para a mobilização** da CONTRATADA, visando o início dos trabalhos.

**3.1.1** As obras referentes ao Item 1 – Terreno localizado Rua Desembargador Clotário Portugal, S/N, e ao Item 2 – Terreno localizado na Rua Gastão Vidigal nº 185, deverão ser executadas **concomitantemente** no prazo máximo de execução estabelecido acima.

**3.2** O prazo estipulado para a conclusão dos serviços e entrega das obras admite eventual prorrogação, de comum acordo entre as partes, sempre por meio de termo aditivo (procedimento a ser seguido em qualquer possível alteração das cláusulas e condições inicialmente acordadas), e desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

**3.2.1** Alteração dos projetos iniciais pelo CONTRATANTE.

**3.2.2** Ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, que venha alterar, fundamentalmente, as condições de execução do CONTRATO.

**3.2.3** Aumento do volume dos trabalhos inicialmente previstos neste CONTRATO, nos limites contratualmente permitidos.

**3.2.4** Impedimento de execução dos termos deste CONTRATO por parte da CONTRATADA em decorrência de fatos e/ou atos de terceiros, desde que reconhecidos pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à ocorrência destes.

**3.3** Em caso de eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços ou da vigência deste CONTRATO, o pedido nesse sentido deverá ser feito pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por escrito e devidamente justificado, para análise prévia por parte deste e, se de acordo, a autoridade competente autorizará a prorrogação, formalizando-a através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DAS OBRAS / SERVIÇOS**

**4.1** No prazo de até **15 (quinze) dias** após a execução dos serviços e comunicação formal da CONTRATADA ao CONTRATANTE, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras indicado pelo CONTRATANTE emitirá os competentes **Termos de Recebimento Provisório**, os quais serão acompanhado de relatórios de fiscalização em que serão apontados eventuais correções e/ou reparos necessários à entrega definitiva das obras.

**4.1.1** A condição básica para o recebimento provisório das obras é de que todos os itens das Planilhas originais estejam **totalmente executados**, podendo restar apenas situações de reparos e/ou correções pendentes (em serviços concluídos e em funcionamento).



**4.2** A CONTRATADA terá **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão dos Termos de Recebimento Provisório, para executar as correções e/ou reparos apontados nos relatórios de fiscalização.

**4.3** Executadas as correções e/ou reparos, conforme estabelecido no subitem 4.1 acima, a equipe técnica/fiscalização do CONTRATANTE realizará nova vistoria para averiguar a adequação destes e, em seguida, recomendará, se for o caso, a emissão dos Termos de Recebimento Definitivo pela autoridade competente.

**4.4** Estando a equipe técnica/fiscalização de acordo, a autoridade competente emitirá os Termos de Recebimento Definitivo, os quais serão assinado pelas partes.

**4.4.1** A última parcela do pagamento, conforme os Cronogramas Físico-Financeiros, será liberada de acordo com o disposto no subitem 7.12 abaixo.

**4.5** A não realização das correções e/ou reparos apontados nos relatórios de fiscalização, bem como a inadequação destes ou a não observância do prazo máximo de execução implicarão inadimplência contratual por parte da CONTRATADA e, por conseguinte, ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, no EDITAL SENAC/PR/CC/02/2019 e/ou na legislação aplicável à espécie.

**4.6** Para a entrega provisória das obras e como condição para a liberação da primeira parte da última parcela do pagamento, de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE (por Item/obra):

**4.6.1** **Certificados de Vistoria de Conclusão de Obra** (“Habite-se”) emitidos pela Prefeitura Municipal de Apucarana/PR.

**4.6.2** **Notas fiscais e termos de garantia dos equipamentos**, com prazo de validade não inferior a 1 (um) ano, contado a partir do recebimento provisório das obras, ainda que para tanto a CONTRATADA tenha que contratar garantia estendida.

**4.6.2.1** A garantia deverá incluir tanto a mão-de-obra quanto a substituição de peças, materiais e equipamentos, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

**4.6.3** **Manuais dos Usuários**, elaborados pela CONTRATADA especificamente para cada uma das obras, nos quais constem, além das informações básicas acerca dos serviços prestados, os nomes e dados para contato de todos os fornecedores dos materiais e equipamentos empregados nas obras.

**4.7.** Para a entrega definitiva das obras e como condição para a liberação da segunda parte da última parcela do pagamento, de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE (por Item/obra):

**4.7.1** **Certidões Negativas de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros das Matrículas (CEI) das obras**, vinculadas ao CNPJ/MF da CONTRATADA.



4.7.2 **Documentos remanescentes** (ARTs/RRTs complementares, Livro de Ordem – diários de obra remanescentes).

4.7.3 Produto final, após validação pelo CONTRATANTE, constituído de 01 (um) jogo completo de cada Item/obra, plotado, das pranchas que compõem os projetos “as-built”, em volumes adequadamente identificados, ordenados e encadernados, com os memoriais descritivos das soluções adotadas.

4.7.4 **Mídias com todos os arquivos** (dwg, .pdf, .xls, .doc, .ctb, .plt, .jpg, .cdr etc.), devendo o seu conteúdo estar adequadamente ordenado e identificado, por Item/obra.

4.7.5 **Atestados de Garantia Integral**, conforme o disposto na Cláusula Quinta deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DAS OBRAS**

5.1 Conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), o prazo de garantia das obras é de 05 (cinco) anos, contados de seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, período em que a CONTRATADA responderá perante este por eventuais problemas apresentados relativos à solidez e segurança dos trabalhos realizados, tanto em razão da mão-obra e dos materiais empregados como do solo.

5.2 Ocorrendo quaisquer problemas relativos à execução das obras durante o prazo de garantia estabelecido, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que esta realize os consertos necessários, às suas expensas, ou efetue o ressarcimento equivalente.

5.2.1 A assistência técnica deverá abranger reparos e substituições decorrentes de falhas de material, montagem e/ou componentes defeituosos.

5.3 Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados do CONTRATANTE em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação.

5.3.1 O prazo para a solução do problema não poderá exceder 15 (quinze) dias, exceto em casos alheios à vontade das partes, devidamente justificados e comprovados.

5.4 Na entrega definitiva, a CONTRATADA emitirá ao CONTRATANTE Atestados de Garantia Integral para cada uma das obras, nos quais deverão constar, no mínimo:

5.4.1 As condições e os respectivos prazos de garantia relativos a cada elemento ou sistema construtivo;

5.4.2 Os prazos para acionamento da garantia pelo CONTRATANTE junto a CONTRATADA, respeitados os prazos legais;

5.4.3 As hipóteses excludentes da garantia;

5.4.4 As condições de prestação de assistência técnica e prazos para atendimento, respeitados os prazos máximos indicados nos subitens 5.3 e 5.3.1 acima.

5.4.5 Relação dos equipamentos instalados (tipos/fabricantes/modelos/números de série);

5.4.6 As obrigações das partes.



## CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 O valor total deste CONTRATO, equivalente ao valor bruto a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por conta dos serviços ora contratados, para todos os fins legais, é de **R\$ 1.033.724,97** (um milhão trinta e três mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), sendo os seguintes os valores por item:

6.1.1 ITEM 1 – TERRENO LOCALIZADO NA RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, S/N: **R\$ 459.872,13** (quatrocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos).

6.1.2 ITEM 2 – TERRENO LOCALIZADO NA RUA GASTÃO VIDIGAL, Nº 185: **R\$ 573.852,84** (quinhentos e setenta e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

6.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações por ela assumidas referentes ao objeto deste, em especial no que diz respeito à qualidade e segurança dos serviços sob sua responsabilidade.

6.3 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto do presente contrato estão previstos pelo CONTRATANTE em seu orçamento no Centro de Custos nº 50198, Conta Contábil nº 14.031.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos valores devidos por conta dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO será efetuado em parcelas mensais, proporcionais ao montante dos serviços efetivamente executados no respectivo período, separadamente por Item/obra, obedecidas as seguintes disposições:

- a) A CONTRATADA deverá formalizar, mediante o protocolo de correspondências junto ao CONTRATANTE, a conclusão dos respectivos quantitativos efetivamente executados (por Item/obra), através de “planilhas de medição” (a cada 30 dias a partir do início dos serviços).
- b) Na sequência, a fiscalização do CONTRATANTE verificará e medirá os serviços e emitirá os “Atestados de Execução”.
  - b1) Os serviços que não forem validados deverão ser refeitos dentro do prazo de execução das obras.
- c) Os correspondentes documentos de cobrança (Notas Fiscais, Faturas, Recibos, etc.) deverão ser emitidos pela CONTRATADA em conformidade com a legislação vigente e encaminhados ao CONTRATANTE por meio de correspondências devidamente protocoladas, acompanhados dos demais documentos exigidos para tal no presente CONTRATO.

- d) Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente informados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento dos respectivos documentos de cobrança, devidamente liberados por quem de direito, para os devidos fins.
- e) Os competentes Documentos Fiscais para pagamento do objeto deste CONTRATO devem ser emitidos e encaminhados ao CONTRATANTE no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão.

**7.2** Do valor do pagamento serão deduzidos ou retidos eventuais impostos e/ou contribuições devidas, nos termos da legislação vigente.

**7.3** Deverão constar dos respectivos documentos de cobrança, emitidos pela CONTRATADA, as possíveis retenções de cunho previdenciário (INSS) e/ou tributário (ISS).

**7.4** Os respectivos documentos de cobrança deverão ser emitidos separadamente para cada Item, de acordo com as Planilhas Orçamentárias e as correspondentes medições do mês, com os dados da **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC/PR em Apucarana**, quais sejam: Rua Gastão Vidigal nº 185, Jaboti, Apucarana/PR, CEP 86800-050, CNPJ 03.541.088/0031-62.

**7.5** Os percentuais de mão-de-obra e materiais dos pagamentos individuais/mensais relativos à cada etapa das obras deverão estar de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial da CONTRATADA e com as medições validadas pela área técnica do SENAC/PR e devidamente discriminados nos respectivos documentos de cobrança.

**7.6.** Os critérios adotados para a medição dos serviços estão discriminados no ANEXO XXIII do EDITAL SENAC/PR/CC/02/2019 – Planilha de Critérios de Medição do SENAC/PR.

**7.6.1** Não serão medidos serviços não executados em sua totalidade, sendo adotados, neste caso, os parâmetros de medição discriminados na Planilha de Critérios de Medição do SENAC/PR.

**7.6.2** Serão medidos e pagos apenas os serviços e quantitativos efetivamente executados, independentemente do previsto nas Planilhas Orçamentárias e Projetos Executivos, e, em caso de eventual necessidade de supressões ou acréscimos de serviços e/ou quantitativos constantes destes documentos, estes serão formalizados por meio de termo aditivo.

**7.7** A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, em apenso aos respectivos documentos de cobrança, as Guias da Previdência Social (GPS) e as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), correspondentes ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, bem como cópia das Folhas de Pagamento e as notas fiscais de compra dos materiais discriminados neste CONTRATO (Planilhas Orçamentárias) e efetivamente utilizados, todos com autenticação bancária ou comprovante de pagamento em anexo.



**7.8** Documentos de cobrança eventualmente apresentados em desacordo com o disposto no presente CONTRATO serão devolvidos à CONTRATADA, com as informações e/ou esclarecimentos que motivaram a rejeição, para as necessárias correções, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**7.9** A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de possíveis irregularidades apresentadas em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta suspenda a execução dos serviços objetos deste ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

**7.10** O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas da CONTRATADA no atendimento ao acordado entre as partes nesse particular.

**7.11** Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis multas e/ou penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**7.12** Os documentos de cobrança referentes à última parcela do pagamento poderão ser emitidos pela CONTRATADA quando da emissão dos Termos de Recebimento Provisório das obras pela área técnica do CONTRATANTE; porém, o pagamento será liberado da seguinte forma:

**7.12.1** 50% (cinquenta por cento) quando do Recebimento Provisório das obras;

**7.12.2** 50% (cinquenta por cento) após finalização das obras e emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

**7.13** Em nenhuma hipótese serão pagos valores a título de aquisição de materiais e/ou equipamentos sem que estes tenham sido devidamente utilizados, instalados e aprovados pela equipe técnica do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** Constituem-se em obrigações do **CONTRATANTE**, dentre outras especificadas neste CONTRATO, nos documentos que o integram e na legislação aplicável à matéria:

**8.1.1** Prestar à CONTRATADA as informações e/ou esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta, por conta do objeto do presente CONTRATO.

**8.1.2** Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados.

**8.1.3** Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados neste CONTRATO, se atendidos em sua plenitude os seus termos e condições.



8.1.4 Notificar a CONTRATADA e deduzir da garantia contratual ou do pagamento de créditos possíveis valores decorrentes de multas a ela porventura aplicadas, sem prejuízo das demais penalidades e/ou sanções cabíveis, quando assim se justificar.

8.2 Constituem-se em obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras especificadas neste Contrato, nos documentos que o integram e na legislação aplicável à espécie:

8.2.1 Executar os serviços contratados dentro das normas e padrões de qualidade exigidos, utilizando-se das melhores técnicas, nos exatos termos de sua Proposta Comercial e das especificações dos Projetos Executivos e Planilhas Orçamentárias.

8.2.2 Utilizar mão-de-obra devidamente qualificada e treinada para a execução dos serviços contratados.

8.2.3 Informar à fiscalização do CONTRATANTE, **imediatamente após a constatação e antes da execução dos serviços**, qualquer divergência observada entre os Projetos Executivos e Planilhas Orçamentárias.

8.2.4 Providenciar a colocação de placas identificadoras das obras, em locais visíveis e a partir da instalação dos canteiros, de acordo com modelo fornecido pelo CONTRATANTE (quando for o caso ou assim se fizer necessário).

8.2.5 Agendar os horários de trabalho com a fiscalização do CONTRATANTE, bem como fornecer a identificação (nomes e documentos) de seus empregados à equipe de segurança deste.

8.2.6 Contatar e fazer requerimentos aos órgãos oficiais responsáveis por fornecer as liberações e/ou informações necessárias para a execução dos serviços ora contratados, sempre que necessário.

8.2.7 Pagar os emolumentos prescritos em lei e observar todas as posturas referentes aos serviços ora contratados.

8.2.8 Fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados e terceiros prestadores de serviço diretamente envolvidos na execução dos serviços ora contratados, bem como fiscalizar o seu adequado e constante uso.

8.2.8.1 A CONTRATADA em nenhuma hipótese se eximirá da total responsabilidade quanto ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 6.514, de 22.12.77, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, e das Normas Regulamentares – NRs 01 a 28, em especial as NRs 04, 05, 06 e 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.2.9 Responsabilizar-se por toda a logística de entrada e retirada de materiais, bem como quaisquer liberações junto a órgãos públicos necessárias à movimentação e descarte adequado de materiais tóxicos.

8.2.10 Responsabilizar-se pela proteção, manutenção e conservação geral dos ambientes, revestimentos de piso, muros ou gradis existentes nas divisas dos terrenos.

8.2.11 Executar todos os serviços ora contratados observando e responsabilizando-se pela segurança de seus empregados e terceiros.

8.2.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados, indicados em relatório da fiscalização do CONTRATANTE.



- 8.2.13 Emitir os competentes documentos de cobrança necessários ao recebimento dos valores a que fizer jus, observando as condições estabelecidas neste CONTRATO e no EDITAL SENAC/PR/CC/02/2019 e respectivos ANEXOS, além das disposições legais vigentes.
- 8.2.14 Responder integralmente por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, subcontratados e/ou sucessores, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em decorrência do objeto deste CONTRATO.
- 8.2.15 Responsabilizar-se integralmente pela contratação de empregados e/ou prestadores de serviço terceirizados, em razão do objeto deste CONTRATO, e, conseqüentemente, pelos eventuais ônus daí decorrentes, a qualquer título (salários e/ou remunerações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais etc.), eximindo totalmente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade (seja de cunho solidário e/ou subsidiário) nesse particular.
- 8.2.16 Não ceder ou transferir, sob qualquer pretexto, e a quem quer que seja, sua responsabilidade sobre o objeto deste CONTRATO ou eventuais créditos dele decorrentes sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.
- 8.2.17 Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos aos equipamentos fornecidos.
- 8.2.18 Suportar todas as possíveis despesas com tributos, seguros e encargos sociais, seja a que título for, bem como despesas com transporte, carga, descarga, montagem e/ou instalação (conforme o caso), e quaisquer outras relacionadas com o objeto deste CONTRATO, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.
- 8.2.19 Cumprir, tempestivamente, quaisquer formalidades e/ou determinações e efetuar pagamentos de eventuais multas impostas por autoridades oficiais relativas aos serviços ora contratados.
- 8.2.20 Responder por eventuais ações judiciais de qualquer natureza, infrações de postura e/ou infrações de regulamentos administrativos a que venha, eventualmente, dar causa em decorrência da execução dos serviços ora contratados, desde logo eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em razão de possíveis acidentes de trabalho envolvendo empregados ou pessoas a seu serviço.
- 8.2.21 Verificar todas as instalações, equipamentos e mobiliários especificados nos Projetos Arquitetônicos e Executivos, bem como apontar eventuais interferências decorrentes da execução dos serviços.
- 8.2.22 Providenciar a emissão e quitação das ARTs/RRTs, inclusive eventuais renovações, de todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços e encaminhá-las ao CONTRATANTE.
- 8.2.23 Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas de execução dos serviços.
- 8.2.24 Realizar, conforme as necessidades, reuniões para compatibilização de serviços com todos os profissionais envolvidos.
- 8.2.25 Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive aqueles mal executados.

- 8.2.26 Fornecer laudos e ARTs referentes a ensaios técnicos solicitados pela fiscalização.
- 8.2.27 Preencher os Livros de Ordem (Diários de Obras) que serão fornecidos pelo CONTRATANTE, conforme condições do presente CONTRATO.
- 8.2.28 Registrar “Livro de Inspeção do Trabalho”, conforme Portaria nº 3.158 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8.2.29 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao objeto contratual, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste CONTRATO, devidamente atualizado.
- 8.2.30 Manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive no que tange à sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório que lhe deu origem, nos termos do EDITAL SENAC/PR/CC/02/2019.
- 8.2.31 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados e/ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

#### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste CONTRATO ou no EDITAL SENAC/PR/CC/02/2019, em especial:

9.1.1 Advertência por escrito;

9.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega das obras/finalização dos serviços, calculada sobre o valor total deste CONTRATO, para atrasos de até 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade.

9.1.3 Multa de 10% (dez por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 9.1.2, calculada sobre o valor total deste CONTRATO, para atrasos acima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para a entrega das obras/finalização dos serviços, ou pelo não cumprimento dessa obrigação.

9.1.4 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total inicial do CONTRATO, por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daqueles especificados nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 acima.

9.1.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

9.2. A CONTRATADA que descumprir as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR ficará sujeita às mesmas penalidades previstas no item 9.1 acima, sem prejuízo de eventual responsabilização prevista na legislação aplicável.

9.3 Os valores decorrentes de eventuais multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados da garantia contratual e/ou de possíveis créditos a que fizer jus junto ao CONTRATANTE, ou recolhidos por meio de depósito ou boleto bancário em conta corrente deste,



no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

9.3.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

9.4 É facultado ao CONTRATANTE exigir, ainda, da empresa CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas por conta deste CONTRATO indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais e/ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou, ainda, subcontratar, no todo ou parte, o objeto do presente CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento, em sua plenitude, das obrigações decorrentes do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1 Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou insolvência das pessoas de quaisquer das partes, independentemente de interpelação nesse sentido.

11.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das Cláusulas e/ou condições constantes do presente instrumento, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

11.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO, de parte do CONTRATANTE, será do titular da Coordenadoria de Infraestrutura – CIN, Eduardo Henrique de Almeida Pereira, o qual administrará, controlará e avaliará a execução do seu objeto em todos os seus termos, com apoio da área técnica do CONTRATANTE.

12.2 A fiscalização, por sua vez, será exercida pela engenheira civil Fernanda Barbosa Cortz, especialmente designada pelo CONTRATANTE para tal fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

**13.1** Integram o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

13.1.1 EDITAL SENAC/PR/CC/02/2019 e respectivos ANEXOS.

13.1.2 PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 25/04/2019, e respectivos ANEXOS (Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e Tabelas de Composição dos BDIs).

13.1.3 Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

13.1.4 Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SENAC PR

**14.1** As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR, parte integrante deste CONTRATO (disponível para download em <https://www.pr.senac.br/transparencia/files/CCFC.pdf>).

**14.2** A CONTRATADA obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste CONTRATO.

**14.3** A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, no referido Código e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** A CONTRATADA obriga-se, com integral obediência aos termos e condições constantes deste CONTRATO e do EDITAL SENAC/PR/CC/02/2019 e seus ANEXOS, a responder pelo cumprimento da sua PROPOSTA COMERCIAL, em todos os seus termos.

**15.2** Qualquer eventual necessidade de alteração das cláusulas e condições ora sendo pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

**15.3** Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, devidamente atualizado.



15.4 Na ocorrência comprovada de casos fortuitos motivos de força maior, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO, se assim entender necessário ou conveniente.

15.5 Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições constantes do EDITAL SENAC/PR/CC/02/2019 e seus ANEXOS; os termos da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e seus ANEXOS; as disposições constantes da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18/09/2012, publicada no D.O.U. em 26/09/2012, e do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR, bem como as demais disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data deste CONTRATO (prazo este que não deve ser confundido com o prazo estabelecido para a execução, conclusão e entrega/recebimento das obras).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer possíveis dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por assim estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAC/PR/Nº50189/2019** [REF. À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO SENAC/PR LOCALIZADOS EM APUCARANA/PR], em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 03 de julho de 2019.

**CONTRATANTE – SENAC/PR**

Darci Piana – Presidente do Conselho Regional

**CONTRATADA – CONSTRUTORA GUETTER LTDA.**

Tiago Colaço Guetter – Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Eduardo H. de Almeida Pereira  
CPF/MF nº 033.174.419-84

2. Nome: VITOR SALGADO MONASTERI  
CPF/MF nº 061.315.149-68